



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais

Lei nº 418/2022

“Altera os Artigos 3º e 7º, da Lei nº 407 de 25 de abril de 2022, que Institui o Programa de Incentivo à Regularidade Fiscal com a Fazenda Pública do Município de Berizal – REFIS BERIZAL, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Berizal – Estado de Minas Gerais, Exmo. Sr **JOÃO CARLOS LUCAS LOPES**, no uso das atribuições que são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 407 de 25 de abril de 2022, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3º- A adesão ao **REFIS BERIZAL** implicará as seguintes reduções:

I. Se pagos à vista até o dia 01 de agosto de 2022, com desconto integral de 100% (cem por cento) dos juros e multa;

II. Se pagos parceladamente em até 2 (duas) parcelas iguais e sucessivas, com desconto de 80% (oitenta por cento) dos juros e multas, sendo a primeira parcela vencida na data citada no inciso I.

III. Se pagos parceladamente em até 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multas, sendo a primeira vencida na data citada no inciso I.

Art. 2º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 407 de 25 de abril de 2022, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 7º - Caso opte pelo parcelamento a que alude o inciso II e III do artigo 3º desta Lei, O contribuinte deverá requerê-lo até o dia **01 de agosto de 2022**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERIZAL

Estado de Minas Gerais

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Berizal, 23 de Junho de 2022.


João Carlos Lucas Lopes
Prefeito Municipal